

INDICAÇÃO N° 210/2025

FELIPE VIEIRA, Vereador da Câmara Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, providencie a atualização da Lei Municipal nº 3114/2009, que institui o serviço de transporte escolar e regulamenta o uso dos veículos, observando as disposições legais vigentes, especialmente, aquelas contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 10º da Resolução/CD/FNDE nº 01, de 20 de abril de 2021, permitindo a viabilidade legal de utilização do transporte escolar municipal pelos alunos matriculados no IFSUL e demais Instituições de Ensino Superior.

JUSTIFICATIVA

O Transporte Escolar é um direito básico de todo cidadão garantido pela Constituição Federal de 1998.

Reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelos estudantes que estão matriculados no IFSUL e demais Instituições de Ensino Superior para o transporte no turno da noite, encaminho a presente Indicação de modo a assegurar essa garantia constitucional de acesso à Educação.

O transporte escolar municipal e a utilização dos seus veículos estão regulamentados através da Lei Municipal nº 3114/2009. Todavia, o referido diploma legal encontra-se desatualizado, haja vista que após a sua publicação, diversas leis e regulamentos foram editados acerca da matéria, o que tem criado óbice legal para a oferta deste transporte aos alunos do ensino superior que estudam fora da sede do Município.

A Resolução/CD/FNDE nº 01/2021 dispõe sobre os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola. Tal resolução permite a utilização dos veículos para o transporte de alunos do ensino superior, desde que sejam observados os critérios ali estabelecidos, tenha regulamentação municipal acerca do uso dos veículos para tal finalidade e



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos  
Gabinete do Vereador FELIPE VIEIRA - PDT

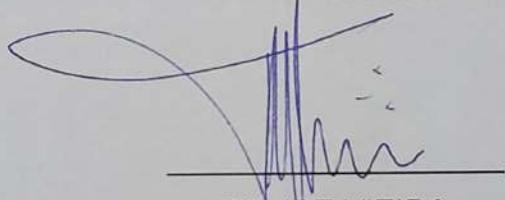


que não acarrete prejuízo ao atendimento diário dos estudantes residentes na zona rural.

Cito, como base para a análise a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal o Parecer CMEAR nº 02/2022.

Deste modo, sugiro que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação analise a viabilidade e promova a atualização da Lei Municipal nº 3114/2009, observando as disposições legais vigentes, especialmente, aquelas contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 10º da Resolução/CD/FNDE nº 01, de 20 de abril de 2021, permitindo a viabilidade legal de utilização do transporte escolar municipal pelos alunos matriculados no IFSUL e demais Instituições de Ensino Superior.

Arroio dos Ratos - RS, 02 de junho de 2025.



FELIPE VIEIRA  
VEREADOR - PDT